



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 212

de 08/11/96

Processo n.º 21.811

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 379

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza desdobro de lotes de terreno situados em Vila Jundiainópolis e Vila Aparecida.

Arquive-se

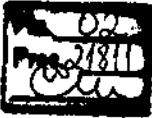
Albuquerque

Diretor

25/11/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria: <u>PLC 379</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanhede</i> Diretora Legislativa 16/09/96	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. <i>Almanhede</i> Diretora Legislativa 20/09/96	Designo Relator o Vereador: <u>Ayoco</u> <i>João</i> Presidente 24/09/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>João</i> Relator 24/09/96
--	--	---

A <u>COSP</u> . <i>Almanhede</i> Diretora Legislativa 09/10/96	Designo Relator o Vereador: <u>Ayoco</u> <i>João</i> Presidente 15/10/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>João</i> Relator 15/10/96
---	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 701/96

Processo nº 22.946-8/95

21011

Set/96

509

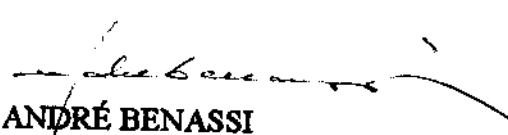
Jundiá, 12 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade buscar autorização para que seja levado a efeito o desdobro dos imóveis que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

mm/3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 22.946-8/95 -



PUBLICADO
em 20/09/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
17 / 09 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
05 / 11 / 96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379

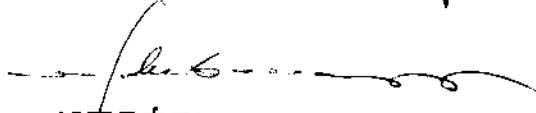
Artigo 1º - Ficam autorizados os desdobros dos lotes de terreno, a saber:

a) imóvel situado à Rua Hercules Malatesta, nº 172, na Vila Jundiainópolis, matriculado sob nº 1.701, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá;

b) imóvel situado à Av. Giustiniano Borin, nº 249, na Vila Aparecida, matriculado sob nº 7.142, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá.

Artigo 2º - Os imóveis a que se refere o artigo 1º, encontram-se caracterizados nas plantas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



SITUAÇÃO ATUAL:	462,50
SITUAÇÃO PRETENDIDA:	
LOTE A	250,00 AC = 200 M2
LOTE B	212,50
TOTAL	462,50



RUA HERCULES MALATESTA

RUSSA DOMENICO PAGANATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

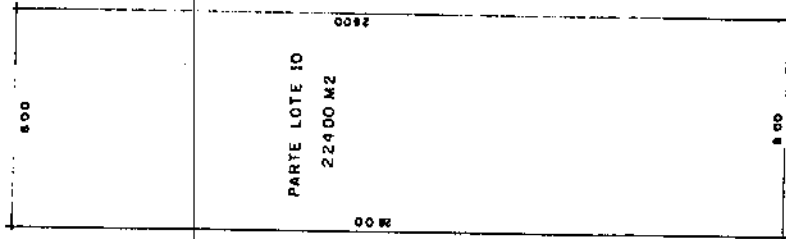
[illegible]



41

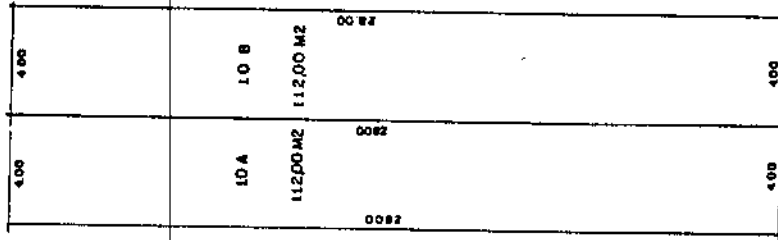
VIELA

VIELA



AV. GIUSTINIANO BORIN

Situação Atual



AV. GIUSTINIANO BORIN

Situação Pretendida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RESUMO		DESCRIÇÃO		DATA	
DESDOBRO DE LOTES, RUA FERNAO DIAS PAES		LEME, JD. SAO CAMILO, PARTE DO LOTE 10,			
QUADRA "G", PROP. JOAO RODRIGUES FILHO E		MANOEL RODRIGUES.			
REVISÃO	REVISÃO	REVISÃO	REVISÃO	REVISÃO	REVISÃO
1	2	3	4	5	6
TOMASINI			JUN / 96		
1,200			1,200		
1,200			1,200		



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade buscar autorização para que seja levado a efeito o desdobro dos imóveis que especifica.

Para elucidar a propositura, levamos ao conhecimento dos Nobres Vereadores que, referentemente ao imóvel descrito na alínea "a" do artigo 1º, que em razão de obras públicas realizadas no local, em área doada ao Município, o proprietário teve reduzida a metragem do seu terreno, o que culminou por obstar a possibilidade do desdobro do lote em razão das normas legais vigentes, o que vem justificar a nossa iniciativa.

Por sua vez, o desdobro de lote referente ao imóvel mencionado na alínea "b" do artigo 1º da proposição, encontra o seu fundamento em questão de ordem social enfrentada pelo seu proprietário.

Estando, pois, demonstrado o interesse público que se faz presente no Projeto de Lei Complementar, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

HERCMALA.DOC
PROCESSO Nº
DECRETO Nº

: 22.946-8/95

PROPRIETÁRIO
LOCAL

: DOMÉNICO PAGANATO
: RUA HERCULES MALATESTA E RUA DOMÉNICO
PAGANATO, VILA JUNDIAINÓPOLIS.

ASSUNTO

: DESDOBRO DE LOTES

LOTE "A"

Mede 10,00 metros de frente para a Rua Hercules Malatesta, 25,00 metros de ambos os lados, de um lado confronta com propriedade de Hermínio Pizol, e de outro com propriedade de Horácio Pizol, nos fundos mede 10,00 metros onde confronta com lote "B".

O perímetro acima encerra uma área de 250,00 metros quadrados com área construída de 21,00 metros quadrados.

LOTE "B"

Mede 10,00 metros de frente para a Rua Doménico Paganato, 21,30 metros do lado direito, de quem da rua olha para o lote onde confronta com propriedade de Horácio Pizol, do outro lado mede 21,20 metros onde confronta com propriedade de Hermínio Pizol, nos fundos mede 10,00 metros onde confronta com lote "A".

O perímetro acima descrito encerra uma área de 212,50 metros quadrados.


LUIS SÉRGIO SOARES TOMAZINI
AUXILIAR TÉCNICO II - SAT/SMO

IE
30.06.96



28

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

FEDIPALE.DOC
PROCESSO Nº
DECRETO Nº

: 22.946-8/95
:

PROPRIETÁRIO
LOCAL

: JOÃO RODRIGUES FILHO E MANOEL RODRIGUES
: RUA FERNÃO DIAS PAES LEME, PARTE DO LOTE
"10", QUADRA "G", JARDIM SÃO CAMILO.

ASSUNTO

: DESDOBRAMENTO DOS LOTES.

LOTE "10A"

Mede 4,00 metros de frente para a Rua Fernão Dias Paes Leme, 28,00 metros de ambos os lados, de um lado confronta com o lote "10B", e de outro lado com o lote "11", nos fundos mede 4,00 metros onde confronta com uma viela.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 112,00 metros quadrados.

LOTE "10B"

Mede 4,00 metros de frente para a Rua Fernão Dias Paes Leme, 28,00 metros de ambos os lados, de um lado confronta com parte do lote "10", e do outro com lote "10A", nos fundos mede 4,00 metros, confronta com uma viela.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 112,00 metros quadrados.


LUIS SÉRGIO SOARES TOMAZINI
AUXILIAR TÉCNICO II - SAT/SMO

IE
30.06.96



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.887**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379

PROCESSO Nº 21.811

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza desdobro de lotes de terreno situados em Vila Jundiainópolis e Vila Aparecida.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com as plantas de fls. 05/06 e descrição perimétrica de fls. 08/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque afigura-se-nos revestida do caráter legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo o princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, em cujo inc. IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de setembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.811

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza desdobro de lotes de terreno situados em Vila Jundiainópolis e Vila Aparecida.

PARECER Nº 2.948

O projeto de lei complementar em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, c/c o art. 13, I e XIII, c/c o art. 45 - afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 3.887, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar da matéria é incontestável, posto que trata de temática afeta ao Plano Diretor do Município, que a Carta de Jundiaí, art. 43, IV, assim considera. Então, somente proposta situada no mesmo grau de hierarquia daquela tem o condão de alterá-la. Ademais, a autorização da Câmara é imprescindível, por envolver propriedade pública objeto de desapropriação.

Da análise que fizemos acerca do texto nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, uma vez que a mesma encontra-se perfeitamente estruturada e instruída, e assim convencidos, votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Aprovado em 8.10.1996

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 25/09.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 21.811

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza desdobro de lotes de terreno situados em Vila Jundiainópolis e Vila Aparecida.

PARECER Nº 2.978

Tem a proposta em exame a especial finalidade de possibilitar o desdobro dos lotes descritos no art. 1º, localizados respectivamente em Vila Jundiainópolis e Vila Aparecida, que por força de obras públicas realizadas nas vias locais, e em face de seus proprietários haverem doado ao Município parcela da área para viabilizá-la, fator que culminou por causar, conseqüentemente, redução de metragem dos imóveis, o que impossibilita o desdobro pelas normas legais vigentes, motivo pelo qual se deve processar por outra via, o da lei extravagante, em virtude da natureza da transação.

Com base na justificativa de fls. 7 e na documentação que instrui os autos, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, sendo o aval da Câmara imprescindível para se chegar a bom termo, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO em 22.10.1996

Sala das Comissões, 16.10.1996

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Luiz Ângelo Monti
LUIZ ÂNGELO MONTI

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES



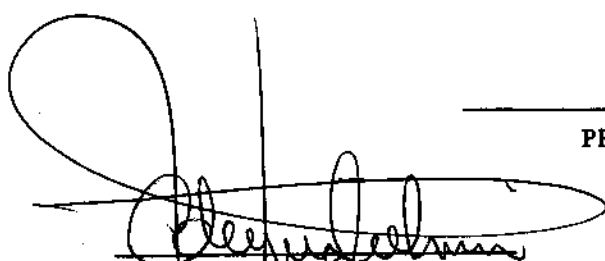
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA			X
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO			X
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES			X
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	18	—	03

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 05/11/96


1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11/96/11
proc. 21.811

Em 06 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.

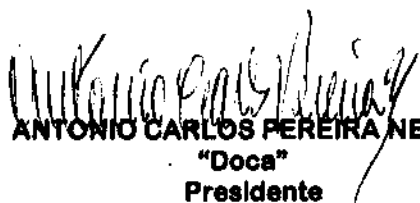
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.490, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 379 (objeto de seu Of. GP.L. nº 701/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 05 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379

AUTÓGRAFO Nº 5.490

PROCESSO Nº 21.811

OFÍCIO PR Nº 11/96/11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

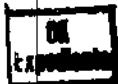
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/11/96


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 798/96

Processo nº 22.946-8/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

022028 NOV 96 13 2 00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Jundiaí, 08 de novembro de 1.996.

Junte-se.

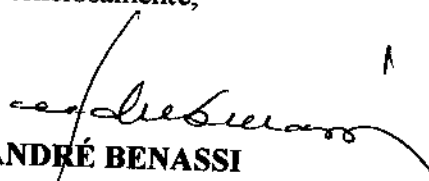
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
13/11/96

Permitto-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei Complementar nº 379, bem como cópia da Lei Complementar nº 212, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

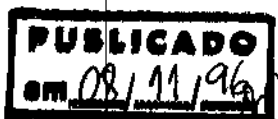
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

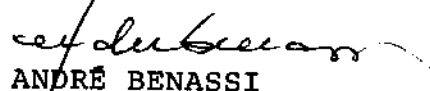
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 21.811

GP., em 08.11.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.490

(Projeto de Lei Complementar nº 379)

Autoriza desdobro de lotes de terreno situados em Vila Jundiainópolis e Vila Aparecida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam autorizados os desdobros dos lotes de terreno, a saber:

a) imóvel situado à Rua Hércules Malatesta nº 172, na Vila Jundiainópolis, matriculado sob nº 1.701, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí;

b) imóvel situado à Av. Giustiniano Borin nº 249, na Vila Aparecida, matriculado sob nº 7.142, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo 1º encontram-se caracterizados nas plantas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (06/11/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza desdobro de lotes de terreno situados em Vila Jundiainópolis e Vila Aparecida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

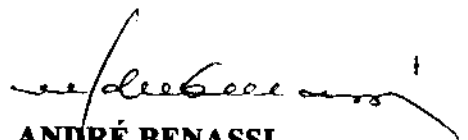
Art. 1º - Ficam autorizados os desdobros dos lotes de terreno, a saber:

a) imóvel situado à Rua Hércules Malatesta nº 172, na Vila Jundiainópolis, matriculado sob nº 1.701, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá;

b) imóvel situado à Av. Giustiniano Borin nº 249, na Vila Aparecida, matriculado sob nº 7.142, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá.

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o artigo 1º encontram-se caracterizados nas plantas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



MONACO ID P120L

SITUAÇÃO ATUAL: 462,50

SITUAÇÃO PREVENIDA :

LOT# A 250.00 AC = 2.00 ME

NOTE @ . . . P12, 10

TOTAL . . . 442.00

[illegible]

RUA DOMENICO PAGANATO



LOTE UNICO

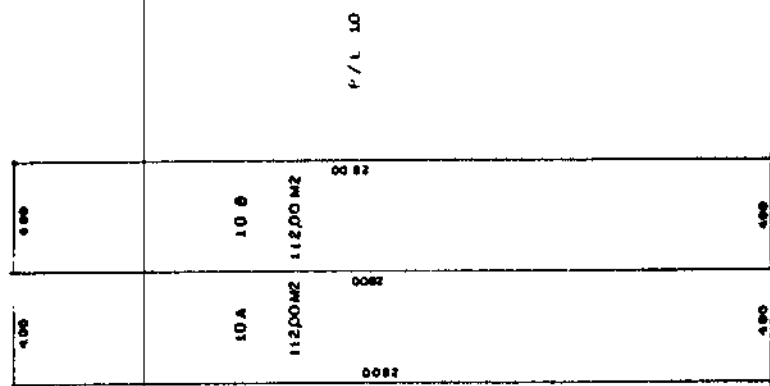
LOVE &

LOT 8

NOTES ON CONTRIBUTORS

41

WILEY



471 10

1

WIFE & A



P/L 10

11

AV. GUSTAVIANO 6081N

Situação Pretendida

AY GUSTINIANO BORIN

Situação - Atual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

[illegible]



IOM 14-11-1996

PROC. Nº 22.946-8/96,

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 08 DE NOVEMBRO
DE 1996

Autoriza desdobro de lotes de terreno situados em Vila
Jundiainópolis Vila Aparecida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de no-
vembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complemen-
tar.

Art. 1º — Ficam autorizados os desdobros dos lotes de
terreno, a saber:

- a) imóvel situado à Rua Hércules Malatesta nº 172, na Vila
Jundiainópolis, matriculado sob nº 1701, junto ao 2º Cartório
de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí;
- b) imóvel situado à Av. Giustiniano Borin nº 249, na Vila
Aparecida, matriculado sob nº 7.142, junto ao 2º Cartório
de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Art. 2º — Os imóveis a que se refere o artigo 1º encon-
tram-se caracterizados nas plantas anexas, que ficam fazendo
parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º — Esta lei complementar entrará em vigor na
data de sua publicação, revogada as disposições em con-
trário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito
dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e
seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 19-11-1996 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 08 DE NOVEM-
BRO DE 1996

Onde se lê: Proc. nº 22.946-8/96

Leia-se: Proc. nº 22.946-8/95

Onde se lê: "Autoriza desdobro de lotes ... Vila Jundiainó-
polise..."

Leia-se: "Autoriza desdobro de lotes... Vila Jundiainópolis
e..."

Onde se lê: "(b) ... Registro de Imóveis..."

Leia-se: "(b) ... Registro de Imóveis..."